



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Suprima-se o § 5º do art. 25 do Projeto e a Meta 17.d. do Objetivo 17 do Anexo I do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe restabelecer o equilíbrio normativo e a coerência interna do Plano Nacional de Educação no que se refere às condições de pactuação para acesso às ações do programa.

O dispositivo vigente condiciona a pactuação à incorporação de avanços específicos nas Metas 17.b, 17.c e 17.d, relativas à valorização do magistério, conferindo-lhes, na prática, um status privilegiado em detrimento das demais metas do Plano. Tal exigência cria uma assimetria indevida, como se essas metas fossem hierarquicamente superiores às demais, desconsiderando o caráter sistêmico e integrado do PNE.

Embora se reconheça a relevância das metas mencionadas para a valorização dos profissionais da educação, cumpre destacar que possuem natureza predominantemente processual, voltada aos meios de organização das redes de ensino, e não diretamente aos resultados educacionais. Assim, sua imposição como condição necessária para a pactuação em programas de infraestrutura escolar não assegura, por si só, a melhoria da aprendizagem, que constitui o fim último da política educacional.

Ademais, a exigência desconsidera as distintas realidades das redes estaduais e municipais, especialmente no que se refere à composição de seus quadros docentes, podendo gerar distorções e dificultar a adesão de entes



federativos que, embora enfrentem desafios estruturais específicos, necessitam igualmente do apoio previsto no programa.

Dessa forma, a manutenção do § 5º tende a produzir desequilíbrios na implementação do Plano, ao atribuir peso desproporcional a determinadas metas e restringir indevidamente o acesso às ações de infraestrutura. Sua supressão, portanto, contribui para assegurar maior equidade federativa, racionalidade na execução das políticas públicas e alinhamento com os objetivos finalísticos da educação básica.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262760116738, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran